

ACÓRDÃO Nº 10543/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.324/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (333.089.773-20).
4. Entidade: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, em razão da sua omissão no dever de comprovar a regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no exercício de 2006, no âmbito do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (333.089.773-20), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (333.089.773-20), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2/5/2006	37.125.00
2/5/2006	37.125.00
2/5/2006	37.125.00
2/10/2006	37.125.00
10/11/2006	37.125.00
1/12/2006	37.125.00
7/12/2006	37.125.00

9.3. aplicar à Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (333.089.773-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 43/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10543-43/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral